



ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS

COVID-19

Conforme tem sido habitual com a evolução da situação epidemiológica, voltou o Governo a avaliar as medidas aplicáveis ao território nacional, em sintonia com as recomendações europeias, em especial, quanto à matéria da testagem e da admissibilidade do Certificado Digital Covid da UE, por forma a facilitar a circulação.

Neste sentido, iremos versar sobre as principais alterações legislativas introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022 e o Decreto-Lei n.º 22/2022, sem prejuízo das medidas em vigor até agora poderem ser consultadas aqui e aqui.

O Certificado Digital COVID da UE passa a ter três modalidades:

- Certificado de vacinação – que ateste a conclusão da série de vacinação primária do respectivo titular, há mais de 14 dias e menos de 270 dias desde a última dose, com uma vacina contra a COVID-19 reconhecida na UE, ou com a toma de uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19;
- Certificado de testagem - com teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo ou um teste rápido de antigénio nas últimas 24 horas, com resultado negativo;

- Certificado de recuperação que ateste que o titular recuperou de uma infecção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias.

É de notar que a validade dos testes rápido de antigénio (TRAg) de uso profissional para despiste da infecção por SARS-CoV-2 com resultado negativo é alterada para **24 horas**.

Passa a ser permitido acesso com a apresentação de comprovativo de vacinação ou recuperação, ainda que emitidos por países terceiros em condições de reciprocidade, prescindindo da apresentação de teste com resultado negativo, nas seguintes situações:

- Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local;
- Restauração e similares;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- Eventos, Acesso a ginásio e academias;
- Para entrada em território nacional por via aérea;
 - Quanto a este ponto, é de reforçar que as companhias aéreas só devem permitir o embarque dos passageiros de voos com destino ou escala em Portugal continental,



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS

COVID-19

mediante a apresentação de comprovativo de realização de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), com validade de 72 horas, ou de teste rápido de antigénio (TRAg) de uso profissional para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, com validade de 24 horas.

Estas medidas entraram em vigor no dia 7 de Fevereiro de 2022.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 96, 1700-031 Lisboa
www.tpalaw.pt . info@tpalaw.pt . Tel: +351 217 981 030

